

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária virtual dos Engenheiros no dia 05/05/2025, neste ato representado por seu Presidente, **ENGº. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, DR. JONAS DA COSTA MATOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 520 - 6º andar, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária virtual realizada no dia 11/06/2025, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP nº 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.25**, um reajuste salarial de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento), correspondente ao período de **01.05.24** a **30.04.25**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes **01.05.24**.

- 1 -

Parágrafo 1º - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os reajustes de salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, à exceção de eventual limitação de teto, e desde que mais favorável que o índice de reajuste previsto no *caput*.

Parágrafo 2º - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

Parágrafo 3º - Na forma do *caput*, diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º de maio de 2025 e a data de assinatura da presente Convenção, deverão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2024 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025**".

Parágrafo 4º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 5º - Nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada "**MULTA**" desde instrumento.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2024 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICA POR:
Admitidos até 15.05.24	5,32%
de 16.05.24 a 15.06.24	2,44%
de 16.06.24 a 15.07.24	2,22%
de 16.07.24 a 15.08.24	2,00%
de 16.08.24 a 15.09.24	1,77%
de 16.09.24 a 15.10.24	1,55%
de 16.10.24 a 15.11.24	1,33%
de 16.11.24 a 15.12.24	1,11%
de 16.12.24 a 15.01.25	0,89%
de 16.01.25 a 15.02.25	0,67%
de 16.02.25 a 15.03.25	0,44%
de 16.03.25 a 15.04.25	0,22%
a partir de 16.04.25	0,00%

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3ª – COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2024 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/24 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

- 3 -

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2025, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os empregados **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 1º de maio de 2025 será de **R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais) mensais**, equivalente a **R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta e sessenta centavos)** por hora.

b) para os **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES", desta Convenção.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

5ª – ANOTAÇÕES NA CARTEITA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de ENGENHEIRO, na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único – O empregado **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do caput desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo**, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado neste caso, como tal.

6ª CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

7ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

8ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

- a)** garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b)** as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;
- c)** as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de empregados **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d)** as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

9ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

10 - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

11 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**.

12 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos engenheiros seus empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, associados ou não, a título de contribuição negocial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de julho de 2025 e 2% (dois por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de agosto de 2025.

Parágrafo 1º - Os engenheiros poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição negocial, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede e Subsedes do Sindicato, e deverá conter nome, RG e CPF do trabalhador, ficando vedada para este fim a utilização de correspondências postais, e-mails, mensagens de WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.

Parágrafo 2º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT.

Parágrafo 4º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar, ente do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo 5º - Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

13 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "**Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**".

14 – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.

15 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

16 – DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

17 – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro – A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

18 - MULTA

Fica estabelecida multa de **R\$ 91,08 (noventa e um reais e oito centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

19 - BENEFÍCIOS CATEGORIAS PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada a sua vigência.

20 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais **ENGENHEIROS**, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP**, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS", empregados em EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, E ARTIGOS DE TOUCADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.

21 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

22 - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.25** até **30.04.26**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

23 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ENGº. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente

JONAS DA COSTA MATOS

Advogado

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E
DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS,
COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**

REINALDO MASTELLARO

Presidente

SUELEN ALVES SANCHEZ

Advogada

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

Advogado

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho - 2025/2026**, firmada entre o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **SINCAMESP**, aos 11 de junho de 2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO_SINCAMESP_ENGENHEIROS_2025-2026 - VF.pdf

Documento número #28eb4d56-57b6-4054-9712-eb27a4350b34

Hash do documento original (SHA256): d702dbcb9821ad8d95781979c87b1a7612ec0caff2fe97cc64d110de66e1b44a

Assinaturas

-  **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**
CPF: 952.322.818-87
Assinou como presidente em 11 jun 2025 às 14:26:42
-  **SUELEN ALVES SANCHEZ**
Assinou como procurador em 11 jun 2025 às 14:26:43
-  **JOSÉ LAZARO DE SÁ**
CPF: 308.994.628-98
Assinou como procurador em 11 jun 2025 às 14:30:54
-  **REINALDO MASTELLARO**
CPF: 322.181.688-04
Assinou como presidente em 11 jun 2025 às 15:30:27
-  **JONAS DA COSTA MATOS**
CPF: 727.033.858-20
Assinou como procurador em 11 jun 2025 às 13:26:49

Log

- 11 jun 2025, 12:48:32 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 28eb4d56-57b6-4054-9712-eb27a4350b34. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2025 (12:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2025, 13:11:42 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2025 (19:00).

-
- 11 jun 2025, 13:11:42 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: jonas@seesp.org.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JONAS DA COSTA MATOS.
- 11 jun 2025, 13:11:42 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@seesp.org.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO.
- 11 jun 2025, 13:11:42 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELEN ALVES SANCHEZ.
- 11 jun 2025, 13:11:42 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
- 11 jun 2025, 13:11:42 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LAZARO DE SÁ.
- 11 jun 2025, 13:26:49 JONAS DA COSTA MATOS assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonas@seesp.org.br. CPF informado: 727.033.858-20. IP: 201.91.136.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5569152 e longitude -46.6419712. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1236.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 14:26:42 MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@seesp.org.br. CPF informado: 952.322.818-87. IP: 201.91.136.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5569152 e longitude -46.6419712. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1236.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 14:26:43 SUELEN ALVES SANCHEZ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. Componente de assinatura versão 1.1236.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 11 jun 2025, 14:30:54 JOSÉ LAZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. IP: 189.98.251.240. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61821075878643 e longitude -46.6279263198474. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1236.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 15:30:27 REINALDO MASTELLARO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sincamesp.com.br. CPF informado: 322.181.688-04. IP: 177.45.71.246. Componente de assinatura versão 1.1236.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 15:30:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 28eb4d56-57b6-4054-9712-eb27a4350b34.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 28eb4d56-57b6-4054-9712-eb27a4350b34, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.